

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: **23411.016392/2019-19**

CONTRATO: 09/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ- CAMPUS LONDRINA E A EMPRESA **EQUIPONORTE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR – CAMPUS LONDRINA - UASG 154699**, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Rua João XXIII, 600, Jardim Dom Bosco, Londrina, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0019-44, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Prof. Marcelo Lupion Poleti**, portador da Cédula de Identidade 5.74025-55 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.071.399-09, conforme Portaria GR nº 984/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 27/07/2016, seção 02, página 23 e de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: **EQUIPONORTE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.718.950/0001-07, com sede na Rua GUMERCINDO SARAIVA, Nº 65, BAIRRO JARDIM HIGIENÓPOLIS, LONDRINA, PR, CEP: 86015-250, neste ato representado pelo seu Sócio/procurador Sr. **MATHEUS NEGREIROS DE SOUZA**, CPF nº 010.408.529-04 e RG nº 8.772.988-5, SSP/ SP, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

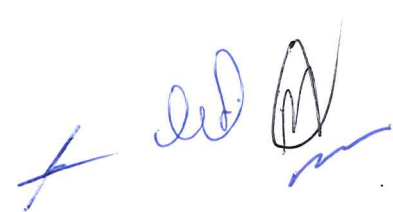
Os contratantes têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 11/2019 – IFPR**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23411.016392/2019-19** e em observância às disposições das normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Art. 24º, Inciso II) e suas alterações, e demais disposições legais pertinentes aplicáveis ao presente certame, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

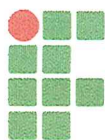
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos Odontológicos, instalados no Edifício do **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS LONDRINA**, Endereço: RUA JOAO XXIII, 600 - Cidade: LONDRINA / PR.

1.2. O serviço de manutenção será pago conforme demanda, sendo que será feita quantas visitas corretivas forem necessárias para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.3. Incluem-se no preço o fornecimento e a aplicação de materiais de reposição e





materiais de consumo.

1.4. As peças de reposição correrão por conta da CONTRATADA, conforme relação estimada abaixo.

Qtde	Desc. Produtos	Vlr Unitário	Vlr Total
05	Torneira Fixa Veb	150,00	750,00
04	Kit anel e tampa do pedal	45,00	180,00
01	Diafragma da Válvula	30,00	30,00
13	Tubo 3 dutos Oblade	30,00	390,00
9	Tubo PVC cinza Sugador	9,00	81
01	Ralo cuspideira	25,00	25,00
01	Tampa para ralo cuspideira	20,00	20,00
12	Tubo duplo 4x4	22,00	264,00
01	Filtro de ar	240,00	240,00
02	Borracha adaptadora Canula	12,00	24,00
02	Válvula Piloto	110,00	220,00
01	Seringa Tríplice	190,00	190,00
01	Bacia com Bocal Liso cuspideira	180,00	180,00
		Subtotal	2.594,00
		Mão de Obra	350,00
		VALOR TOTAL	R\$ 2.944,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 26/11/2019 e encerramento em 25/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN 05/2017 SEGES/MP, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 2.944,00 (Dois mil, novecentos quarenta e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154699/UGR 155140

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108737

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI : LPGESP0100N

4.2. Conforme Nota de Empenho N° 2019NE800378, de 22/11/2019.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes será posterior à competência, mediante crédito em conta corrente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO SERVIÇO

6.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades operacionais, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes

6.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade conforme demanda.

6.3. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

a) Revisão geral;



- b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- c) Correção de vazamentos de ar e água;
- d) Limpeza;
- e) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.4. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

6.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pelo IFPR, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas nos equipamentos, no prazo máximo de 24 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via fax/e-mail, emitida por servidor do IFPR, devidamente autorizado, sendo que deverá ser prestado o atendimento no período compreendido entre 8h e 17h, de segunda à sexta feira para atendimento corretivo ou preventivo.

7.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado no item 1. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento das suas Unidades, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

7.3. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

7.4. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo 48 (quarenta e oito) horas para peças de reposição simples e de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, para peças que necessitem de encomendas e não estejam disponíveis no mercado, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

7.5. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da aprovação do serviço pelo fiscal do contrato.

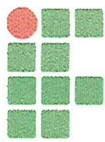
7.6. Dentro dos prazos estipulados nos itens 3.3 e 3.3.1, fica assegurado ao IFPR que o técnico da CONTRATADA deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

7.6.1. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.6.2. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

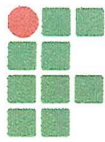




- 8.1. Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA ao(s) equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 8.2. Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 8.3. Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 8.4. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA à rescisão, ou não, do contrato.
- 8.5. Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 8.6. Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- 9.1. Cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com responsabilidade e perfeição, dentro do prazo.
- 9.2. Fornecer ao IFPR os nomes dos empregados autorizados a tratar com o instituto.
- 9.3. Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do responsável técnico com o devido registro profissional no Conselho CREA/PR, que irá executar os serviços, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal em equipamentos.
- 9.4. Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.
- 9.5. Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 9.6. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).
- 9.7. Fornecer aos seus empregados uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- 9.8. Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- 9.9. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Instituto Federal do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização.
 - 9.9.1. Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao IFPR que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
 - 9.9.2. Fornecer ferramentas, equipamentos, utensílios e produtos a serem utilizados na execução dos serviços, sem ônus adicional para ao IFPR.
 - 9.9.3. Utilizar nos equipamentos peças genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior, por ocasião da execução de manutenção corretiva.
 - 9.9.4. Retirar e devolver o equipamento, componente ou peça que necessite de manutenção fora das dependências do IFPR, no local determinado, arcando com as despesas de retirada e devolução.
 - 9.9.5. Deixar os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento, através de



pessoal treinado e especializado, não se admitindo a transferência de responsabilidade a terceiros ou a seu fabricante.

9.9.6. Prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses contados da data da conclusão dos reparos realizados no local ou da devolução ao IFPR dos equipamentos retirados para conserto em oficina, independentemente da natureza do defeito apresentado.

9.9.7. De acordo com a NORMA Nº 33/08 Dispõe sobre Projeto, Instalação / Montagem, Manutenção e Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

9.9.8. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo referente à manutenção preventiva e corretiva necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação.

9.9.9. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos.

9.9.9.1. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

10. CLÁUSULAS DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Cada parcela do preço será atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

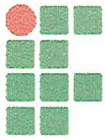
11.1. O prazo contratual constante na Cláusula III será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

11.2. No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice Nacional de Preços, utilizar-se á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajustes nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

11.3. As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.

11.4. As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar o orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS



12.1. De acordo com a NORMA Nº 33/08, que dispõe sobre Projeto, Instalação/ Montagem, Manutenção e Inspeção de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.

Art. 2º - Os serviços relacionados a projeto, instalação e manutenção de biomédicos, médico-hospitalares, odonto-médicos-hospitalares, eletro-eletrônicos e/ou eletromecânicos e laboratoriais deverão contar com profissionais habilitados para sua execução.

Art. 3º - Estão obrigados ao registro no CREA as empresas e profissionais que prestam serviços de instalação e manutenção de equipamentos biomédicos, médico-hospitalares, odonto-médicos-hospitalares e laboratoriais devendo ser executados por pessoa jurídica ou física, devidamente registrada no CREA, sob a responsabilidade técnica de profissionais habilitados da área Industrial.

Art. 4º - Todo contrato escrito ou verbal para projeto, instalação e manutenção de equipamentos hospitalares e laboratoriais deverá ter anotação de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS


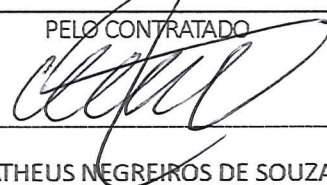
13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.


14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Londrina.

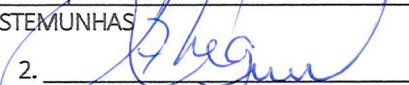
E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Londrina, 26/11/2019

<p>PELA CONTRATANTE</p>  <hr/> <p>MARCELO LUPION POLETI Diretor Geral INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS LONDRINA</p>	<p>PELO CONTRATADO</p>  <hr/> <p>MATHEUS NEGREIROS DE SOUZA Representante Legal EQUIPONORTE - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA</p>
--	--

1. 
Nome: Andrie Matheus Bertolino
CPF: 050.269.259-60

TESTEMUNHAS

2. 
Nome: ELISA A. N. SOUZA
CPF: 005.805.928-80